



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Placas pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, Centro, _____ - BA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr _____, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade empresarial _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº _____, com endereço na _____, aqui denominada CONTRATADA, com base no Convite xxxxxx firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência deste contrato será até xxxxxxxxxxxxxx. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma, contados do recebimento da Ordem de Serviço. As obras devem iniciar até 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

2.1 Os serviços somente serão recebidos quando executados perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este edital.

2.2. A reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das multas respectivas.

2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração e dentro das hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO.

3. O presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço global, conforme projetos e planilhas do edital de origem e proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora da Carta Convite nº xxxxx a ser pago em parcelas, conforme medições das unidades executadas, nos termos da proposta apresentada e Cronograma.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

5. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, conforme conclusão de cada etapa e conforme o cronograma físico - financeiro.

5.1. O pagamento será efetuado, conforme execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo Município de Placas

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada como pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado acaso se constate o atraso no pagamento de funcionários da contratada ligados à execução direta do objeto do contrato.

5.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade Orçamentária: 1801 Secretaria de Infraestrutura Função Programática: 15 451 1007 1.031 Função: 15 – Urbanismo Sub-Função: 451 – Infra Estrutura Urbana Programa: 1007 Construção, Reforma e Adaptação de Prédios Projeto Atividade: 1.031 – Construção e Reforma de Prédios Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações Fonte de recurso: 1701000

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo ordenador de despesa, que será o gestor do contrato, bem como por outros servidores especialmente designados.

7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os serviços nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

8.1.2. Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da fiscalização da contratante que tiver comportamento inadequado, bem como não afastar qualquer técnico responsável pela execução dos serviços sem comunicação e aquiescência da contratante.

8.1.3. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

8.1.4. Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.1.5. Manter um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização.

8.1.7. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste contrato;

8.1.9. Fornecer comprovação de regularidade com FGTS e previdenciária de cada um dos seus funcionários ligados à execução direta do objeto do contrato;

8.1.10. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.11. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.13. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.14. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

8.1.15. Agir com responsabilidade social.

8.1.16. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

8.1.17. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.1.18. Outras obrigações decorrentes da legislação ou decorrentes do edital ou termo de referência.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao



objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- b) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará - Pará para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Placas-Pa,.....202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:_____ CPF.